



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 134/2017-TJPE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **PUHL INFORMÁTICA LTDA ME**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**, brasileiro, magistrado, casado, residente e domiciliado na cidade de Recife – PE, portador da cédula de identidade nº 701.785 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 009.903.704-10, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PUHL INFORMÁTICA LTDA ME**, com sede na Av. Brasil, 535, Fundos, Sala 104, Centro, Palmitos/SC, CEP 89.887-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.335.363/0001-31, representada pelo Sr. **CLEITON FERNANDO PUHL**, brasileiro, solteiro, CPF nº 043.314.849-71, RG nº 12R – 3.797.487 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº 418/2017- CJ (RP nº 071848/2016), na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO), do tipo Menor Preço, Edital autuado sob o nº 33/2017 - CPL (LICON/TCE Nº 48/2017), que resultou na Ata de Registro de Preços nº 07/2017/CPL, que integram este instrumento como se dele fizesse parte e, nos termos, da Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, da Resolução nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006, Resolução TJPE nº 357/2013 de 15/10/2013, da Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e, legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Mídia para uso na área de informática, destinada ao consumo dos Órgãos que compõem este Poder Judiciário de Pernambuco, de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, Anexos respectivos e Proposta de Preços da CONTRATADA, que integram este instrumento independente de transcrição, conforme tabela abaixo:

Ite m	Código do E-Fisco	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	193.267-5	MIDIA CD-R - GRAVACAO DE DADOS E AUDIO, TIPO OPTICA GRAVAVEL, EM 52X, 700 MB E 80 MIN., COM CAPA DE PROTECAO EM PAPELAO	3.500	R\$ 0,87	R\$ 3.045,00
02	250.531-2	MIDIA DVD - DVD- R PARA GRAVACAO DE AUDIO E VIDEOS, TIPO: GRAVAVEL, COM CAPACIDADE: 4.7 GB, COM CAPA DE PROTECAO EM PAPELAO.	16.500	R\$ 0,97	R\$ 16.005,00
03	250.566-5	MIDIA DVD - DVD- RW PARA GRAVACAO DE AUDIO E VIDEOS, TIPO REGRAVAVEL, COM CAPACIDADE: 4.7 GB, COM CAPA PROTETORA EM PAPELAO.	3.500	R\$ 2,35	R\$ 8.225,00
Valor Total					R\$ 27.275,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1 O presente instrumento terá a vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE.

2.1.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

2.2 O prazo da entrega do objeto pela CONTRATADA é de 30 (trinta) dias úteis, conforme especificado no item 10.1 do Termo de Referência.

2.2.1. A prorrogação para a entrega do objeto contratado só será aceita na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 27.275,00 (vinte e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2 - O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento;

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.4 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3.7 O pagamento será efetuado por intermédio da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e, não sendo a CONTRATADA correntista deste banco, assumirá o ônus do DOC;

3.8 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = \frac{6}{100} \times \frac{N}{365}$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

3.10 - Nas compras para entrega imediata, assim entendida àquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, contados da data prevista para apresentação da proposta serão dispensadas a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a 15 (quinze) dias, em conformidade com o art. 40 § 4º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Fonte de Recursos 0124000000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2017NE001919, de 22.08.2017, no valor de R\$ 27.275,00 (vinte e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais), para o presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

A entrega do material deverá ser feita de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Diretoria de Finanças (Nota de Empenho), sendo indicado como local de entrega a Unidade de Almojarifado do TJPE, localizada provisoriamente na Av. Brasília, nº. 739 – Jardim Brasil II (Antiga Fábrica da ARCOL) – Olinda – PE. Telefone para contato: (081) 3181-9162; 3181-9164 e 3181-9163 (FAX), conforme item 8.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi provocada através CI nº 21/2016 GEPRO/DIRIEST, que originou o Processo Administrativo nº 418/2017 CJ (RP. Nº 071848/2016), na modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº 33/2017-CPL.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 – Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 7.2 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 7.3 - Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas no objeto fornecido para imediata substituição.
- 7.4 - Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento.
- 7.5 - Promover acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 7.6 - Conferir, em quantidade e qualidade, os materiais recebidos e atestar a (s) nota (s) fiscal (ais) recebida (s) e proceder ao pagamento da fatura.
- 7.7 - Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Cumprir o prazo de entrega do objeto contratado, não podendo este prazo exceder a 30 (trinta) dias úteis, após a data da assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho, sob pena da CONTRATADA ser notificada pelo CONTRATANTE, em caso de descumprimento deste prazo.
- 8.2 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 8.3 - Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- 8.4 - Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 8.5 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da utilização dos materiais recebidos;
- 8.6 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre o produto ofertado;
- 8.7 Comunicar, formal e imediatamente, ao CONTRATANTE as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato;
- 8.8 - Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução deste contrato;
- 8.9 - Acatar as determinações do CONTRATANTE para correções de possíveis irregularidades;
- 8.10 - Indenizar o CONTRATANTE por danos causados e considerados de sua responsabilidade;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

8.11 Entregar o objeto contratado de conformidade com as especificações constantes no respectivo Termo de Referência e Anexos, a contar da data de seu recebimento, conforme Termo de Referência.

8.12- Indicar o seu preposto para representá-la na execução do contrato aceito pela Administração. Na dispensa deste deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

8.13 - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a presente contratação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;

9.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

9.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será efetuada pelo CONTRANTE/Gestor do Contrato – GESUP/DIRIEST, a qual exercerá o controle e a fiscalização da execução do objeto contratado em suas diversas fases, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer deste contrato.

11.2 - O CONTRANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e seu Anexo/Lote Único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. A Mídia Óptica para Informática deve ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação, a contar da data de sua entrega;

12.2. Todo material contratado deve ter prazo de validade impresso na embalagem;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

12.3. O material adquirido que apresentar defeito de fabricação deve ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da notificação a ser emitida pela Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e ser descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1 apresentação documentação falsa;
- 13.1.2 retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 falhar na execução do contrato;
- 13.1.4 fraudar na execução do contrato;
- 13.1.5 comportamento inidôneo;
- 13.1.6 declaração falsa;
- 13.1.7 fraude fiscal.

13.2 Para os fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, bem como, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "13.4" abaixo, com as seguintes penalidades:

- 13.3.1 advertência;
- 13.3.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE), por prazo não superior a dois anos;
- 13.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 13.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.4 MULTAS:

- 13.4.1. Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.
- 13.4.2. multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) ou 30% do valor do contrato ou da parte inadimplida;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

13.4.3. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.4.4. 20%(vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 15.4.3, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.4.5. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.4.6. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida;

13.4.7. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao CONTRATANTE e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

13.4.8. As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

13.4.9. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

13.4.10. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução dos serviços, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

13.4.11. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:

13.4.12. Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do CONTRATANTE;

13.4.13. Indisponibilidade de outros fornecedores do CONTRATANTE que impactem diretamente na execução do serviço.

13.4.14. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao CONTRATANTE e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

13.4.15. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contato da comunicação oficial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

13.4.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006, Resolução TJPE nº 357/2013 de 15/10/2013, da Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações;

14.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

15.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 05 de setembro de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. Leopoldo de Arruda Raposo
Presidente

PUHL INFORMÁTICA LTDA ME

Sr. Cleiton Fernando Puhl
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura] (CPF 688.390.204-49)

2. [Assinatura] (CPF 643.058.544-00)

ROSÁRIO BEZERRA CAPELARI
Técnico Judiciário -
Mat. 172.360-0